c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes.*

305791196

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6019/2012

Prestação de contas (CIRE)

Processo n.º 1009/08.1TBBGC-C

Administrador da Insolvência: Mariano Pires
Insolvente: Serralharia Indústria do Planalto, L.da

O Dr. (a). João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serralharia Indústria do Planalto, L.da, NIF 506453685, Endereço: Rua Almirante Reis, N. 32 — 4.º Esq., Trás, Bragança, 5300-077 Bragança, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

305846024

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6020/2012

Processo: 1701/07.8TBCLD — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Auto — Júlio (caldas), Sa
Insolvente: António José Neves Tavares e outro(s).

António José Neves Tavares, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido em 25-09-1969, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF-190544864, BI-8572192, Licença de condução — C 397232, Endereço: Rua Dr. Artur Figueiroa Rego N.º 1A, 1.º Esq., Caldas da Rainha, 2500-300 Caldas da Rainha.

Cremilde Maria Alexandre Eusébio Tavares, nascida em 10-08-1965, NIF-170915859, BI-8637215, Endereço: Rua Dr. Artur Figueiroa Rego N.º 1A, 1.º Esq., Caldas da Rainha, 2500-300 Caldas da Rainha.

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Nos termos dos artigo 182.º n.º 1 do e 230 do CIRE.

16-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305759039

Anúncio n.º 6021/2012

Processo: 2093/11.6TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel António Baião Angelino
Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel António Baião Angelino, estado civil: Casado, NIF — 193520788, Endereço: Rua João de Deus — Pinhal N.º 22-A, Óbidos, 2510-083 Óbidos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305812393

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 6022/2012

Processo n.º 1049/12.6TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Maximiano Soares e outro
Credor: Barclays Bank PLc e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 21-02-2012, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Maximiano Soares, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-04-1968, NIF 188807012, BI 8155273, Endereço: Rua dos Diamantes, n.º 10, 4.º Esquerdo, São Domingos de Rana, 2785-817 São Domingos de Rana

Cristiana Neves Soares, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens),, NIF 222294752, BI 11679253, Endereço: Rua dos Diamantes, n.º 10 4.º Esquerdo, São Domingos de Rana, 2785-817 São Domingos de Rana com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;